

PARECER/2024/49

I. Pedido

1. O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros solicitou em 22 de outubro de 2024 à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) a emissão de parecer sobre o Projeto de Proposta de Lei 229/XXIV/2024, que autoriza o Governo a adaptar a ordem jurídica interna ao Regulamento (EU) 2021/784, do Parlamento e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha.

2. A CNPD emite parecer no âmbito das suas atribuições e competências, enquanto autoridade administrativa independente com poderes de autoridade para o controlo dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º, a alínea b) do n.º 3 do artigo 58.º e n.º 4 do artigo 36.º, todos do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, (doravante RGPD), em conjugação com o disposto no artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º e na alínea s) do n.º 1 do artigo 6.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa na ordem jurídica interna o RGPD, (doravante Lei de Execução) e, ainda nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais, para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

II. Análise

3. Como se afirma no artigo 1º da Proposta de Lei: “O presente decreto-lei adapta a ordem jurídica interna ao Regulamento (EU) 2021/784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha (Regulamento (EU) 2021/784).”, o qual tem como escopo – a prevenção sustentável da radicalização na sociedade.

4. “(...), o presente decreto-lei visa dar cumprimento ao estabelecido no Regulamento (...), nomeadamente para efeitos de designação das autoridades competentes para emitir decisões de supressão, analisar decisões de supressão, supervisionar a aplicação das medidas específicas e impor sanções, através do estabelecimento de um regime sancionatório aplicável aos casos de incumprimento das disposições constantes no Regulamento (EU) 2021/784”, (in Preâmbulo).

5. Assinala-se que, por Deliberação de 14 de junho de 2023 a CNPD emitiu o Parecer n.º 2023/57 sobre a Proposta de Lei n.º 86/XV/1 (GOV), em resposta ao pedido apresentado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República.

6. Como se afirmava no seu artigo 1º “A presente lei adapta a ordem jurídica interna ao Regulamento (EU) 2021/784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha, (...)”

7. Compulsados os diplomas em causa, o subjacente ao Parecer 2023/57 e o que ora é objeto de análise, conclui-se que ambos consagram as mesmas soluções, relativamente às matérias relativamente às quais a CNPD deve pronunciar-se.

8. Mantêm-se, pois, válidas todas as considerações tecidas e as recomendações apresentadas no referido Parecer, que se encontra publicado no sítio da CNPD, consultável em <https://www.cnpd.pt/umbraco/surface/cnpdDecision/download/122092>

9. Assim, considerando que a Proposta de Lei ora apresentada corresponde ao texto que foi objeto do Parecer/2023/57, mantêm-se as considerações e fundamentos expressos nesse Parecer.

III. Decisão

10. Face ao exposto, a CNPD remete para as recomendações apresentadas no Parecer 2023/57, de 14 de junho, publicado na Página da CNPD, Decisões, Pareceres, consultável em <https://www.cnpd.pt/umbraco/surface/cnpdDecision/download/122092>

Aprovado na reunião de 5 de novembro de 2024

Paula Meira Lourenço (Presidente)

Assinado por: **PAULA CRISTINA MEIRA LOURENÇO**
Data: 2024.11.05 21:01:49+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Comissão Nacional de Proteção de Dados**

